



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS**

Av. Brasil, nº 1877 - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG - CEP 30.140-002 - Tel. (31) 2123-9000

RECOMENDAÇÃO MPF/MG Nº 30 , de 09 de junho de 2014

Procedimento preparatório nº 1.22.000.001453/2014-44

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por meio do **Procurador Regional dos Direitos do Cidadão** que esta subscreve, no exercício das atribuições que lhe conferem os artigos 127, *caput*, e 129, incisos II e III, da Constituição da República; artigos 2º e 6º, incisos VII, alínea "c"; XIV, alíneas "a", "c", "d" e "e", e XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público Federal que indígenas que residem ou transitam por Belo Horizonte/MG foram vítimas de discriminação perpetrada por membros da Guarda Municipal de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO que, segundo noticiado, no dia 04/05/2014, guarda municipal abordou indígena no Parque Municipal Américo Renné Giannetti, tratando-o com violência física e verbal e fazendo comentários desrespeitosos e jocosos em relação à sua identidade indígena;

CONSIDERANDO que, no dia 01/06/2014, guardas municipais abordaram novamente indígenas no Parque Municipal, exclusivamente em razão de sua etnia, empregando, desde o início da abordagem, violência verbal, que culminou na ameaça de uso de arma de eletrochoque contra os índios;

CONSIDERANDO que o mero porte do arco e flecha por indígenas não pode justificar a atuação das forças de segurança pública, tendo em vista que constituem elementos simbólicos da cultura indígena e que são utilizados pelos índios que comercializam artesanato não como forma de ameaçar a população, mas, ao contrário, como forma de aproximá-la da cultura indígena;

CONSIDERANDO que, segundo noticiado, os guardas municipais, durante referidas abordagens, impediram a visualização da identificação que são obrigados a portar em seus fardamentos;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS**

Av. Brasil, nº 1877 - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG - CEP 30.140-002 - Tel. (31) 2123-9000

CONSIDERANDO que as abordagens discriminatórias por parte da Guarda Municipal têm provocado grande constrangimento público aos indígenas que vivem ou transitam por Belo Horizonte, atingindo ainda valores fundamentais da coletividade indígena, **situação que indica a ocorrência de danos morais coletivos**;

CONSIDERANDO que a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, promulgada no Brasil por meio do Decreto nº 5.051, de 19/04/2004, estabelece, em seu art. 2º, 2.b, que os Estados devem promover a plena efetividade dos direitos sociais, econômicos e culturais dos povos indígenas, respeitando a sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições, e as suas instituições;

CONSIDERANDO que, ao ratificar a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, o Brasil comprometeu-se a proibir e eliminar todas as formas de discriminação baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica, inclusive no que se refere ao *direito de circular livremente e de escolher residência dentro das fronteiras do Estado* (art. 5º,d,i) e ao *direito à segurança da pessoa ou à proteção do Estado contra violência ou lesão corporal cometida, quer por funcionários de Governo, que por qualquer indivíduo, grupo ou instituição* (art. 5º, b);

CONSIDERANDO que referida Convenção dispõe, em seu art. 7º, sobre o dever do Estado de *“adotar medidas imediatas e eficazes, principalmente no campo do ensino, educação, cultura e informação, para lutar contra os preconceitos que levam à discriminação racial e para promover o entendimento, a tolerância e a amizade entre nações e grupos raciais e étnicos”*;

CONSIDERANDO que a Declaração sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas e Linguísticas, aprovada pela Resolução nº 47/135 da Assembléia Geral da ONU de 18 de dezembro de 1992, estabelece que os Estados protegerão a *“existência e a identidade nacional ou étnica, cultural, religiosa e linguística das minorias dentro de seus respectivos territórios e fomentarão condições para a promoção de sua identidade”* (A/RES/47/135);



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS**

Av. Brasil, nº 1877 - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG - CEP 30.140-002 - Tel. (31) 2123-9000

CONSIDERANDO que a Constituição de 1988, em seu art. 3º, inciso IV, estabelece como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil *“promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”* e, no art. 215, § 1º, que o Estado *“protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional”*;

CONSIDERANDO a Constituição da República estabelece ainda, em seu art. 231, que são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 58, I da Lei nº 6001/1973 (Estatuto do Índio) define como crime contra os índios e a cultura indígena o ato de escarnecer de cerimônia, rito, uso, costume ou tradição e cultura indígenas ou de perturbar de qualquer modo a sua prática;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.716, de 05/01/1989, tipifica crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional (art. 1º, com redação dada pela Lei nº 9.459/97), sendo que o art. 20 dessa lei prevê a conduta criminosa de praticar, induzir ou incitar tais formas de discriminação ou preconceito;

CONSIDERANDO que a Lei nº 4.898 de 09/12/1965 considera abuso de autoridade qualquer atentado à incolumidade física do indivíduo (3º, alínea “i”) e qualquer ato lesivo da honra de pessoa natural (art. 4º, alínea “h”);

RECOMENDA ao **Secretário Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial**, SR. HÉLIO DOS SANTOS JÚNIOR, e ao **Comandante da Guarda Municipal de Belo Horizonte**, SR. ITAMAR DE OLIVEIRA PACHECO FILHO, que:

a) adotem as medidas necessárias para garantir que as ações da Guarda Municipal de abordagem à população indígena obedeçam aos princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade e moderação, devendo ser observada a garantia constitucional do direito de ir, vir e permanecer e o livre uso dos espaços públicos da capital;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS

Av. Brasil, nº 1877 - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG - CEP 30.140-002 - Tel. (31) 2123-9000

- b) adotem as medidas necessárias para que os guardas municipais se abstenham, em suas atividades, de qualquer comentário ou prática ofensiva aos valores e identidades indígenas;
- c) determinem aos membros da Guarda Municipal que observem que o mero porte do arco e flecha por indígenas **não** justifica a atuação da instituição;
- d) determinem à respectiva Corregedoria a **instauração dos procedimentos administrativos pertinentes**, nos casos de atentado à incolumidade física e à honra de membros dos povos indígenas;
- e) adotem as medidas necessárias para que a identificação dos guardas municipais seja feita em material fluorescente, por meio de letras e números que estejam em fonte cujo tamanho propicie sua leitura à distância.

ENCAMINHE-SE a presente RECOMENDAÇÃO ao Secretário Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial e ao Comandante da Guarda Municipal de Belo Horizonte, assinalando-se o prazo de 15 (**quinze dias**), contados do recebimento da notificação, para o envio de resposta das providências tomadas para dar cumprimento ao teor da presente Recomendação.

ENCAMINHE-SE, ainda, cópia da RECOMENDAÇÃO à Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte para ciência.

A presente recomendação dá ciência e constitui em mora seus destinatários quanto às providências recomendadas, podendo implicar a adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis, inclusive na esfera de responsabilização civil, em decorrência de dano moral coletivo sofrido pela comunidade indígena.

Belo Horizonte, 09 de junho de 2014.

Edmundo Antonio Dias Netto Junior
Procurador da República